



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.524, DE 2025 (Do Sr. Marcos Tavares)

Institui, no âmbito do território nacional, o Programa de Oficinas de Reciclagem de Papel nas Escolas Públicas, com a finalidade de promover a educação ambiental, incentivar a economia circular, reduzir desperdícios e fomentar a sustentabilidade, e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4820/2024.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI N° , DE DE 2025
(Do Senhor Marcos Tavares)

Apresentação: 10/09/2025 14:48:10.230 - Mesa

PL n.4524/2025

Institui, no âmbito do território nacional, o Programa de Oficinas de Reciclagem de Papel nas Escolas Públicas, com a finalidade de promover a educação ambiental, incentivar a economia circular, reduzir desperdícios e fomentar a sustentabilidade, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Oficinas de Reciclagem de Papel nas Escolas Públicas, a ser implementado de forma gradativa em unidades da rede de ensino fundamental e médio, em articulação com as Secretarias Municipais e Estaduais de Educação e Meio Ambiente.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover a educação ambiental prática entre estudantes da rede pública de ensino;

II – estimular a redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos, em especial papel;

III – desenvolver oficinas de produção de papel reciclado artesanal e outros produtos derivados;

IV – fomentar a consciência socioambiental e a participação cidadã;

V – reduzir os impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de papel;

VI – estimular a inovação pedagógica por meio de práticas sustentáveis nas escolas;

VII – integrar os resultados do programa a projetos de geração de renda, feiras escolares e programas comunitários.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio de:

I – oficinas práticas de reciclagem de papel em cada escola participante;

II – capacitação de professores e técnicos em técnicas de reciclagem





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

artesanal;

III – parcerias com universidades, institutos federais, cooperativas de catadores e ONGs ambientais;

IV – aquisição de kits de reciclagem de papel, compostos por:

- a) mesas de triagem,
- b) liquidificadores industriais,
- c) moldes, telas e prensas manuais,
- d) tanques de água e produtos de reuso,
- e) material de segurança (luvas, máscaras, aventais).

Art. 4º Compete ao Ministério da Educação, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a coordenação nacional do Programa, cabendo aos entes federados a execução local, mediante pactuação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas com:

- I – recursos de fundos de educação ambiental;
- II – convênios com organismos nacionais e internacionais;
- III – emendas parlamentares impositivas;
- IV – parcerias público-privadas e termos de cooperação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



* C D 2 5 7 4 5 1 3 0 6 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa de Oficinas de Reciclagem de Papel nas Escolas Públicas, com o objetivo de integrar práticas de educação ambiental ao cotidiano escolar, estimular a consciência socioambiental entre estudantes e contribuir para a redução do desperdício e para a economia circular.

A relevância da medida é evidente diante da realidade brasileira. O país consome mais de 9,8 milhões de toneladas de papel por ano (IBÁ – Indústria Brasileira de Árvores, 2023), sendo grande parte desperdiçada em atividades administrativas e escolares. Apesar de avanços, apenas 67% do papel consumido é reciclado, índice ainda distante dos padrões da União Europeia, que superam 75%.

Segundo o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS (2022), o Brasil gera mais de 82 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos por ano, sendo o papel um dos principais componentes. O descarte inadequado não apenas compromete aterros sanitários, mas também gera impactos ambientais significativos, além de aumentar os custos municipais com coleta e destinação de resíduos.

Nesse contexto, as escolas se apresentam como espaço privilegiado para o desenvolvimento de políticas públicas de sustentabilidade, pois possibilitam formar cidadãos conscientes desde a infância. As oficinas de reciclagem de papel permitirão que estudantes compreendam, de forma prática e interdisciplinar, conceitos relacionados à ciência, artes, cidadania e meio ambiente, transformando a sala de aula em um verdadeiro laboratório vivo de educação ambiental.

A iniciativa também contribui para a redução de custos das próprias escolas, que poderão reutilizar o papel reciclado em atividades pedagógicas e administrativas. Além disso, a interação com cooperativas de catadores, universidades e organizações da sociedade civil fortalece o vínculo comunitário, promove a inclusão social e gera oportunidades de renda.

No âmbito internacional, o projeto dialoga diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial:

Apresentação: 10/09/2025 14:48:10.230 - Mesa

PL n.4524/2025

* C D 2 5 7 4 5 1 3 0 6 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

- ODS 4 – Educação de Qualidade, ao integrar a sustentabilidade ao processo de ensino-aprendizagem;
- ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis, ao estimular a redução, a reutilização e a reciclagem;
- ODS 13 – Ação contra a Mudança Global do Clima, ao reduzir a pressão sobre os recursos naturais.

Assim, a presente proposição não se limita a uma política ambiental, mas também a uma política educacional, social e de inovação pedagógica, ao inserir nas escolas práticas concretas de cidadania e sustentabilidade.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representará um marco na construção de uma geração mais consciente e comprometida com a preservação ambiental, tornando as escolas públicas referências em educação ambiental prática e transformadora.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



* C D 2 2 5 7 4 5 1 3 0 6 3 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO